



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28 /99

* Arquivo Simore

SÚMULA: Altera a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 051/97.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 41 da Lei nº 051/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, quando em exercício efetivo, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se o regime de escala ou revezamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Alci Pedroso de Oliveira
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1ª notação

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 11 / 11 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 228/99.....

Em 09 de setembro de 1999

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 09 / 99

2ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 16 / 11 / 99



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer Prévio

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/99.

Senhor presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

[Signature]
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

A Comissão analisou previamente o Projeto acima epigrafoado e qual, por mensagem do Prefeito Municipal, quer majorar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar e a um montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para carga horária semanal de 40 horas.

Por isto e para avaliação mais profunda e cuidadosa, por decisão dos membros presentes, pedem a V.Exa. a expedição de ofícios aos Municípios de Castro, Tibagi, Arapoti e Jaguariaíva para pesquisar sobre os vencimentos pagos nestas cidades e a carga horária e ainda o nº de atendimentos mensais.

É o parecer prévio.

Sala das Comissões em 04 de outubro de 1999.

[Signature]
Bart Janssen
Presidente

[Signature]
Inácio R Filho
Membro

[Signature]
Ernesto C Solek
Membro

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº... 006199
Em... 05... de... outubro... de 1999
...muniça...



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/99.

Senhor presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

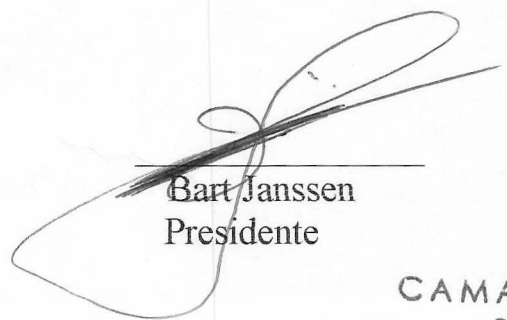

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

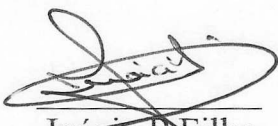
A Comissão analisou previamente o Projeto acima epigrafoado e qual, por mensagem do Prefeito Municipal, quer majorar a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar e a um montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para carga horária semanal de 40 horas.

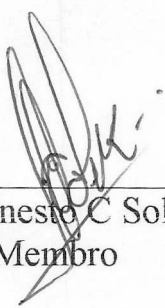
Por isto e para avaliação mais profunda e cuidadosa, por decisão dos membros presentes, pedem a V.Exa. a expedição de ofícios aos Municípios de Castro, Tibagi, Arapoti e Jaguariaíva para pesquisar sobre os vencimentos pagos nestas cidades e a carga horária e ainda o nº de atendimentos mensais.

É o parecer prévio.

Sala das Comissões em 04 de outubro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº.....006/99.....

Em.....05.....de.....outubro.....de 1999.....

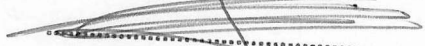
.....Muniz.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/99 CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Senhor presidente,


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

A Comissão se reuniu e após ter exarado parecer prévio sobre o Projeto de Lei 028/99. As diligências solicitadas foram prontalmente deliberadas pela presidência e as consultas que foram remetidas, receberam prontas respostas de parte de todos os vizinhos municípios. Também do Poder Judiciário, e do Ministério Público.

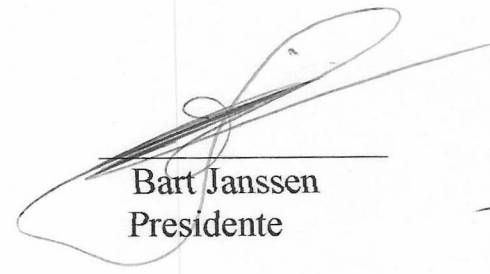
Quer a mensagem do Sr. Prefeito Municipal elevar a Remuneração do Conselho Tutelar que disposta no Artigo 41 da Lei nº 051/97 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e relativamente a uma carga horária de 40 horas semanais.

A Comissão teve o extremo cuidado em dirigir pesquisa para aferir o montante da remuneração aos níveis que possam existir nos demais Municípios da Região. E mais, saber da eficiência de trabalho do Conselho Tutelar, conferindo os resultados com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

Tudo bem visto foi para se convencerem os membros desta Comissão a que o Conselho Tutelar de Carambeí tem prestado relevante trabalho à Comunidade e sua eficiência é reconhecida. Também que os níveis pretendidos para a remuneração não refogem à aqueles vigentes nos Municípios consultados e sim formam com eles uma média Harmônica.

Por isto a Comissão se mostra favorável a elevação remuneratória constante no projeto e ainda não vê qualquer impedimento de ordem constitucional e legal; com ele ficando favorável.

Sala das Comissões em 10 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio R Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Senhor presidente,


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

A Comissão se reuniu e após ter exarado parecer prévio sobre o Projeto de Lei 028/99. As diligências solicitadas foram prontalmente deliberadas pela presidência e as consultas que foram remetidas, receberam prontas respostas de parte de todos os vizinhos municípios. Também do Poder Judiciário, e do Ministério Público.

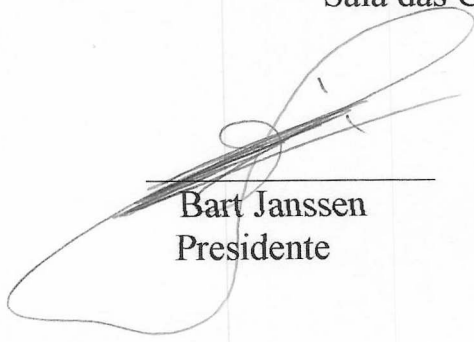
Quer a mensagem do Sr. Prefeito Municipal elevar a Remuneração do Conselho Tutelar que disposta no Artigo 41 da Lei nº 051/97 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e relativamente a uma carga horária de 40 horas semanais.

A Comissão teve o extremo cuidado em dirigir pesquisa para aferir o montante da remuneração aos níveis que possam existir nos demais Municípios da Região. E mais, saber da eficiência de trabalho do Conselho Tutelar, conferindo os resultados com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

Tudo bem visto foi para se convencerem os membros desta Comissão a que o Conselho Tutelar de Carambeí tem prestado relevante trabalho à Comunidade e sua eficiência é reconhecida. Também que os níveis pretendidos para a remuneração não refogem à aqueles vigentes nos Municípios consultados e sim formam com eles uma média Harmônica.

Por isto a Comissão se mostra favorável a elevação remuneratória constante no projeto e ainda não vê qualquer impedimento de ordem constitucional e legal; com ele ficando favorável.

Sala das Comissões em 10 de novembro de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P. Filho
Membro


Ernesto C. Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento.
Parecer ao Projeto de Lei nº 028/99

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

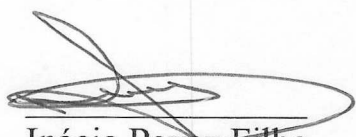
Atentos os membros desta Comissão ao parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, se colocam conformes às diligências realizadas e reconhecendo a propriedade destas providências.

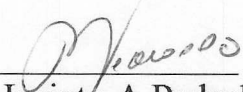
A elevação remuneratória, aferida aos princípios da harmonia com os demais municípios da região, se põe como regular e boa.

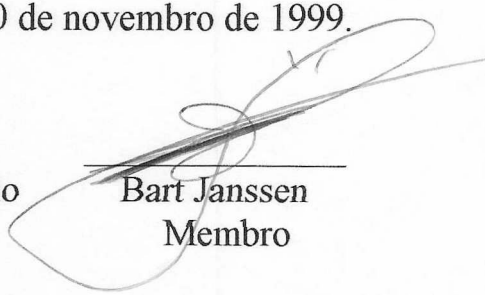
Os valores estão previstos no Orçamento do exercício e a elevação com elas se coadunam.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de novembro de 1999.


Inácio Povaz Filho
Presidente


Jacinto A Pedrollo
Membro


Bart Janssen
Membro